

# incentivos à localização em trás-os-montes e alto douro (os séculos xii-xvi)

**Paulo Jorge Reis Mourão**

Docente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

<http://www.cm-guarda.pt> — [paulom@eeg.uminho.pt](mailto:paulom@eeg.uminho.pt)

## RESUMO

Este trabalho debruça-se sobre a importância dada aos incentivos à localização, na região de Trás-os-Montes e Alto Douro (Portugal), durante os séculos XII a XVI. Procura testar a hipótese de que a actualização dos incentivos é condicionante da atractividade dos concelhos. Para o efeito recorre a um modelo sugerido tradicionalmente no contexto da localização industrial. Como resultados da evidência documental, conclui que, no período em consideração, a presença de incentivos actualizados era relevante nas decisões descentralizadas, especialmente contempladas nos documentos intitulados "Forais".

**Palavras-chave:** incentivos à localização; Forais; Idade Média em Portugal.

## ABSTRACT

This work focuses on the importance of local incentives, in the region of Trás-os-Montes and Alto Douro (Portugal), during the 12th and the 16th centuries. It aims to test the hypothesis that actualised incentives are factors of municipal attractiveness. For this purpose, a model is enunciated; this model is inspired by the usual context of industrial location. As results from the documental evidence this work concludes that the presence of actualised incentives were important in the decentralized decisions from the "Forais", in the considered period. **Key words:** incentives to locate people; Forais; portuguese Middle Age.

## SECÇÃO 1 - Introdução

Desde cedo, decisores públicos se têm preocupado com a fixação populacional. Os exemplos legados pelo período compreendido entre os Séculos XII e XVI, em Portugal, são elucidativos desta necessidade.

Este trabalho sintetiza um esforço empreendido no sentido de perceber a questão da actualização dos incentivos à fixação populacional como partes integrantes de um processo mais lato de atractividade de um concelho, na região actualmente identificada como Trás-os-Montes e Alto Douro, em Portugal (mais propriamente, compreendendo as

actuais NUT III Alto Trás-os-Montes e Douro). Ainda que exista uma extensa literatura sobre o tema observado com exemplos recentes, não existe uma consideração tão fértil sobre os exemplos passados. Os casos aqui observados permitirão, pois, a discussão relativamente à importância da actualização dos mecanismos de incentivo como elementos de atractividade dos concelhos transmontanos e alto-durienses, observados entre os Séculos XII e XVI. A restrição a estas balizas temporais justifica-se no facto de que, ainda que existam exemplos de Forais atribuídos a localidades abrangidas por esta região, em períodos mais antigos, foi durante os Séculos XII a XVI que se situou a maior publicação de Forais contemplativos de concelhos transmontanos e alto-durienses.

Para este efeito, recorrer-se-á a uma leitura de alguns Forais, em particular, Forais que inspiraram outros documentos do género. Os Forais são, comumente, reconhecidos como documentos que instituíam as relações entre o Senhor e os Vizinhos, clarificando obrigações fiscais, privilégios e garantias mútuas e procedimentos jurídicos. Também PEREIRA (2001) apresenta os Forais como documentos usados para controlar os mercados e as estruturas de construção pública, assim como ESTEVES (2003) os coloca num patamar de remotos garantidores dos direitos à propriedade. Assim, são os documentos prioritários para uma observação desta temática.

A estrutura deste artigo é a seguinte: na Secção 2, enuncia-se o Modelo de discussão; na Secção 3, apresenta-se a evidência encontrada para testar a hipótese em sugestão; a Secção 4 expõe a conclusão do artigo.

## **SECÇÃO 2 - Sugestão de um Modelo da localização das populações medievais**

Nesta secção, avança-se para a apresentação do modelo que possa servir às pretensões de teste da hipótese "O nível de actualidade dos incentivos espaciais condiciona a atractividade de um dado concelho". Parte-se de uma análise subsidiária da realizada sobre a escolha, a cargo dos empresários, da localização de uma dada firma. Assim, determinada colectividade vilã (cavaleiros, peões e famílias), com possibilidade de escolha espacial (ao contrário de semi-servos e escravos), reconhecendo as suas preferências de presença em determinado espaço, procurará maximizar a respectiva utilidade.

Sustentado pela hipótese de que o comportamento da colectividade se baseia na maximização da sua utilidade, então a grande questão que

a colectividade de vilãos enfrenta diz respeito à opção pelo espaço de desenvolvimento das suas actividades. Sob a influência de FIGUEIREDO e GUIMARÃES (2002), quando discutem as componentes que exercem pressão sobre a localização industrial, pode-se avançar uma proposta de definição da utilidade percebida pela colectividade  $i$  em se sediar em  $j$ , da seguinte forma ( $U_{ij}$ ):

$$(1) U_{ij} = \delta_j \varpi_{ij}^a + (1 - \delta_j) \varpi_{ij}^b + \eta_i + \varepsilon_{ij}$$

Em (1),  $\varpi_{ij}^a$  representa as características de cada espaço que explicam alterações nos custos dos recursos necessários, segundo os incentivos da última formalidade de Forais;  $\varpi_{ij}^b$  apresenta as características do referido espaço, moldadas por inovações espaciais desencadeadas pelos organizadores (senhores ou Rei),  $\delta$  está associada a uma taxa de desconto, compreendida entre 0 e 1 (se igual a 0, então a última formalidade de Forais está completamente obsoleta e a utilidade dos cavaleiros e peões está condicionada às inovações),  $\eta_i$  encontra-se associado ao conjunto de características da própria colectividade de vilãos e  $\varepsilon_{ij}$  expressa-se como um factor de aleatoriedade (segundo a sugestão de FIGUEIREDO e GUIMARÃES (2002), características dos espaços não observadas, erros de medida não sistemáticos ao nível das variáveis explicativas, preferências idiossincráticas dos decisores das colectividades, entre outros factores não considerados).

Assim, a colectividade de vilãos  $i$  optará por instalar-se no espaço  $m$  sempre que a condição expressa em (2) se verifique.

$$(2) U_{im} > U_{ij}, \forall j, j \neq m$$

A probabilidade associada à escolha de  $m$  sobre  $j$  é, pois, variável, sobretudo, em função das características espaciais explicativas da diversidade de custos ( $\varpi_{ij}^a$  e  $\varpi_{ij}^b$ ) e dos factores de aleatoriedade ( $\varepsilon_{ij}$ ):

$$(3) P_{im} = P(U_{im} > U_{ij}) = P[\delta_j \varpi_{ij}^a + (1 - \delta_j) \varpi_{ij}^b + \eta_i + \varepsilon_{ij} > \delta_m \varpi_{im}^a + (1 - \delta_m) \varpi_{im}^b + \eta_i + \varepsilon_{im}] = \\ = P[(\delta_j \varpi_{ij}^a + (1 - \delta_j) \varpi_{ij}^b + \varepsilon_{ij}) > (\delta_m \varpi_{im}^a + (1 - \delta_m) \varpi_{im}^b + \varepsilon_{im})] \forall j, j \neq m$$

Mas, de (3), constata-se ainda que a probabilidade de que a população vilã (cavaleiros, peões e famílias) se concentre em determinado local está também dependente da actualidade (taxa de desconto,  $\delta$ ) dos incentivos que determinado espaço oferece: se o espaço  $m$  detiver

uma taxa de desconto de 0 e o espaço  $j$  tiver uma taxa superior, mesmo com características  $\varpi_{ij} > \varpi_{im}$ , a população vilã poderá sentir-se mais atraída por localizar-se em  $m$ .<sup>1</sup> Verifica-se assim que importa, por um lado, criar focos de atractividade espacial específicos de cada área, mas, cumulativamente, observar o nível de actualidade dos mecanismos em vigor.

### SECÇÃO 3 – Evidência documental

Para responder ao propósito de testar a hipótese anteriormente enunciada e prevista na equação (3) do Modelo em análise (“O nível de actualidade dos incentivos espaciais condiciona a atractividade de um dado concelho”), recorreu-se à evidência retirada de fontes documentais que objectivam os documentos primários de concessão de privilégios relativamente às populações observadas no período entre os séculos XII e XVI: os Forais, que, claramente, pretendiam elevar a probabilidade relacionada com a permanência ou a fixação de população nos locais contemplados, em detrimento de outros espaços.

A concepção de incentivos de base espacial não é uma inovação política de governos dominados pelo fomento regional. Na realidade, já desde a Antiguidade que os povos, no entendimento da situação geográfica (física e humana), bem como na percepção do complexo produtivo da região, procuraram criar mecanismos (artificiais, na medida em que eram introduzidos pela mão de governantes e demais decisores) que alterassem o espectro existente, atraindo laços comerciais para as suas terras.

Mecanismo historicamente relevante, e persistente na transversalidade dos séculos, a isenção de impostos (ou a concessão de realidades fiscais mais abonatórias) foi um dos primeiros a actuar. Neste caso, o poder privilegiava um domínio com esta discriminação – temos aqui, subjacente, a cativação de mercadores, de produtos externos ao território, a promoção de contactos com outras culturas e, sobretudo, com pessoas de outros lados.

Veja-se o seguinte exemplo:

$$\varpi_{ij}^a = 50, \varpi_{ij}^b = 100, \delta_j = 0,30, \varpi_{im}^a = 48, \varpi_{im}^b = 90, \delta_m = 0$$

logo, com  $\mathcal{E}_{ij}$  e  $\mathcal{E}_{im}$  não significativos, então  $U_{ij} = 85$  e  $U_{im} = 90$ .

Para testar o nosso modelo, vamos partir de um período (século XII) onde, na presente área, Portugal era habitado por menos de um décimo dos habitantes actuais, onde o perigo de guerra contra os muçulmanos era evidente, onde a arbitrariedade dos senhores locais e dos infanções sujeitava as populações a um comportamento (segundo a ideia tradicional) reservado, enclausurado no Românico frio e meditativo, na concepção secular da cultura e da filosofia. Mas verificamos, com agrado crítico que, ao contrário da "ideia feita", os homens de então percebiam a necessidade de criar os hodiernos sistemas de incentivo, na captação das populações, na promoção da natalidade, na dinamização do acto comercial, na fixação dos serviços. Principiaremos por tomar, na ilustração deste caso, os exemplos dos Forais de Numão de Monforte, actualmente só Numão, aldeia pertencente ao concelho de Vila Nova de Foz Coa, e o Foral da Guarda (este último, apesar de prioritariamente contemplar a Guarda, fora da região em análise, serviu de remissão para diversos Forais de localidades situadas na actual área transmontana e alto-duriense). A saliência destes Forais, bem como a quantidade de vezes com que são citados enquanto referência em cartas posteriores, permite-nos olhar para os mesmos como síntese da formulação de incentivos à localização característicos deste período na área em questão.

Perante o primeiro exemplo (Numão de Monforte), quando recebeu o Foral de 1130, Fernão Mendes de Bragança, o Bravo, cunhado de D. Afonso Henriques, era a potestade da região que compreendia Chaves, Monforte e Rio Livre, bem como parte da Estremadura, que era a nascente de Lamego.

As terras do domínio deste Braganção não eram apenas as correspondentes à maior parte (oriental) da actual província de Trás-os-Montes, mas, passando o Douro, abrangiam a dita Estremadura. Foi aqui que, em 1129, ele e a sua mulher povoaram com carta de foro a vila rural de Trevões; em 1130, ele e seus filhos povoaram e deram carta de foral a Monforte ou Numão, cujo castelo construíram ou reedificaram, legando-o mais tarde à Ordem do Templo<sup>2</sup>.

Numão fora o centro da "civitas", que compreendia as actuais Mêda, Sernancelhe, Trancoso, Aguiar, Penedono, Marialva, e Longroiva. No

<sup>2</sup> Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira (s/d); Volume XIX; Editorial Enciclopédia, Lda.; Lisboa; pg. 15-18.

Foral regista-se que "havia juiz e 'senhor', cujas atribuições se estabelecem. Os criminosos que se acolhessem ao 'senhor' ficariam impunes, excepção feita aos raptos de mulher eclesiasticamente casada. Enquanto não houvesse querela particular, a acção do ministério público ficava excluída, porque ninguém responderia em juízo. Exemplo característico do medianido medieval, se entre os povoadores de além do Douro e os de Numão surgissem contendas, estas resolver-se-iam junto do rio, mas em termo numantino (no 'porto de Mostras', hoje, as Mós)". Numa área enorme a que respeitava o Foral de Numão, a adaptação às zonas de policultura, vinhateira e frumentária, revela-se ainda no facto de o cunhado do primeiro rei de Portugal, podendo fazê-lo como nobre e dominador do distrito braganção, não ter privilegiado as suas vinhas e searas, as quais liberalmente quis que ficassem perante o fisco na mesma situação das dos povoadores. D. Fernão Mendes protegia-os, deixando-lhes duas terças partes na distribuição que fez dos baldios e pastos, e atribuindo o restante a si.

Antes de prosseguirmos, convém, numa espécie de resenha, enunciar os aspectos espaciais preponderantes no caso de Numão: debaixo do objectivo de povoamento, a entidade promotora (o Braganção Fernão Mendes), para lá de assegurar uns determinados requisitos jurídicos, numa tentativa de descentralizar instâncias administrativo-jurídicas (presença de juiz, protecção a criminosos de delitos menores) liberalizou a terra (factor produtivo essencial, no contexto medieval) e homogeneizou o tratamento fiscal.

Atendendo, agora, ao Foral da Guarda<sup>3</sup> (passado em Coimbra, aos 27 de Novembro de 1199) D. Sancho I declarava

La terça parte de vosso concello faça fossado e as outras duas partes sten en vossa cidade. E da outra terça que dever fazer fossado aquel que y non for peyte pro fossadura V soldos en apreçadura. E non façades fossado senon com vosso senhor una vez no ano senon for per vosso prazer. E cleyrigos e peoes non façan fossado.

Daqui se interpreta que o pagamento do "fossado" só era obrigação de uma terça parte do território compreendido, ficando a classe popular militarizada dos peões e o clero isentos de tal imposto.

<sup>3</sup> A apreciação deste Foral foi possível graças à sua importação do 'site' oficial da Câmara Municipal da Guarda.

Na continuação, *Damos a vos por foro que o cavaleyro da Guarda ste por enfançon de todo nosso reyno en juízo e en juramento e vença esse com dons jurados. O peon da Guarda ste por cavaleyro vilaaio de todas nossas terras e en juízo e en juramento e vença com II jurados.* Na realidade, o rei povoador consagra os cavaleiros e peões da Guarda como "cidadãos" da terra portuguesa, com os privilégios inerentes, numa clara tentativa de evitar as discriminações que, por concelho, estavam subjacentes aos naturais de outras localidades — aqui, temos, por um lado, a construção de incentivos localizados e, por outro, indirectamente, uma concepção mais vasta, estadual.

Até nas próprias multas por agravos pessoais, o homem da Guarda apresenta benefícios próprios:

Omen doutra terra que cavaleyro da Guarda que o descavalgar peyte LX soldos. Ome da Guarda que cavaleyro doutra terra descavalgar peyteV soldos. Se ome doutra terra prender omen da Guarda e o en prison meter peyte CCC soldos. Se homen da Guarda prender omen doutra terra peyteV soldos.

Se um cavaleiro da Guarda roubasse um cavalo ou desrespeitasse cavaleiros de outra terra pagaria cinco soldos, ao contrário, da inversão dos sujeitos, cuja pena ascendia a quarenta soldos, por exemplo.

Importantíssimos são os períodos seguintes:

Damos a vós ainda por foro que non ajades outro senhor senon nos reys e nossos filhos e quen o concelho quiser. Omen da Guarda que for dixerdado e per sua mao non peytar sa herdade vaa elha filhar sem algua coomya. Todo omen da Guarda que ouver herdade en outra terra non faça fossado senon por foro da Guarda.

Os habitantes da Guarda passariam a obedecer unicamente à figura real, bem como todo o proprietário da Guarda, com terras noutros domínios, seguiria o pagamento do fossado pelo "índice" da Guarda.

Verificamos, por isto, que já os primeiros monarcas da nacionalidade, a par dos "senhores da terra", consagravam princípios essenciais para atracção das populações, fomento das actividades económicas e salvaguarda de direitos pensados por concelho. Elementos como uma mais equitativa distribuição do factor produtivo da terra, uma redução espacial das coimas e multas, discriminações fiscais, diferenciações de direitos inerentes e concepções, ainda que esboçadas, de "cidadania"

municipal, podem ser apontados como referências de incentivos espaciais para a localização em regiões que se apresentavam não só como fronteiras administrativas e sujeitas a recortes derivados de incursões militares dos reinos vizinhos (Castela e Leão a Leste, reinos Árabes a Sul), mas ainda distantes das áreas de concentração do litoral.

No entanto, a realidade das populações evoluiu. Bem como se modificaram as preferências dos grupos para se fixarem em determinados locais. Para as populações do século XV, os anteriores sistemas de incentivo já não eram totalmente suficientes perante as suas próprias necessidades.

Os Forais apresentavam-se, pois, já nos inícios do século XV, em Portugal, enquanto instrumentos que necessitavam de uma séria actualização. Surgiam, amiúde, situações onde imperava a prepotência dos delegados do rei e dos nobres, deturpações da "letra da lei" por parte dos donatários locais, diversos obscurecimentos da interpretação e redacções'enfermas de um latim demasiado rude'. Todas estas circunstâncias podem ser interpretadas como factores proporcionadores de que a taxa de desconto ( $\delta$ ) no Modelo considerado na Secção 2 se aproxime de zero, provocando, assim, a necessidade de os mecanismos de atractividade serem actualizados. Também se evidencia uma séria concentração da população em determinados concelhos, contribuindo para uma assimétrica distribuição demográfica na região em pleno século XVI, como elucidado no Quadro 1.

Por tudo isto, os monarcas joaninos pretenderam aproveitar uma reforma generalizada destes documentos oficiais, na medida, em que, com as novas despesas ultramarinas, essencialmente, conectadas com a rubrica da segurança das pretensões nacionais nos outros continentes, um reforço das receitas do Erário era urgente.

D. João II reconheceu esta necessidade mas, concretamente, foi o primo sucessor, D. Manuel I, a realizar a reforma dos Forais. Os primeiros trabalhos, que receberam a designação de *Parecem de Saragoça*, em virtude da localização do rei no momento da emissão desta iniciativa, aconteceram em 1498. Pretendia-se, por isto, atingir duas metas: na primeira, fixar na moeda corrente os valores monetários dos primitivos Forais e, na segunda, conhecer os inconvenientes das portagens e demais tributos em vigor.

<sup>4</sup> Peres, Damião (direcção literária); *História de Portugal - Edição Monumental*; Portucalense Editora; Barcelos; 1931; pg. 228-233.



Quadro 1. Número de vizinho (entre 1530 a 1537), Donatários e Correição dos concelhos transmontanos e alto-durienses [ordem decrescente]

Concelho	Número de vizinhos (entre 1530 a 1537)	Donatário	Correição
Bragança	5649	Duque de Bragança	Miranda do Douro
Chaves	3380	Duque de Bragança	Torre de Moncorvo
Vila Real	2976	Marquês de Vila Real	Vila Real
Montalegre	2430	Duque de Bragança	Vila Real
Miranda do Douro	1625	El-Rei	Miranda do Douro
Freixo-de-Espada-à-Cinta	1537	El-Rei/ Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Vinhais	1161	D. Afonso de Ataíde	Miranda do Douro
Mirandela	1132	Luiz Álvares de Távora	Torre de Moncorvo
Baião	1130	El-Rei/João de Sousa	Vila Real
Mogadouro	959	Luiz Álvares de Távora	Miranda do Douro
Aguiar da Pena	894	Infante D. Luís	Vila Real
Monforte de Rio Livre	862	D. Afonso de Ataíde	Torre de Moncorvo
Algo	757	El-Rei/ Ordem S.João	Miranda do Douro
Outeiro de Miranda	596	Duque de Bragança	Miranda do Douro
Lamas Orelhão	584	Marquês de Vila Real	Torre de Moncorvo
Vilarinho da Castanheira	459	El-Rei/ Ruy Lopes Sampaio	Torre de Moncorvo
Vila Flor	455	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Penaguião	429	El-Rei/ Pêro Cunha	Vila Real
Aregos	359	Coroa	Lamego
Castro Vicente	349	Luiz Álvares de Távora	Torre de Moncorvo
Giestaçô	346	Tristão da Cunha	Vila Real
Torre de Dona Chama	317	El-Rei/ Pêro Guedes	Torre de Moncorvo
Penarróias	296	Luiz Álvares de Távora	Miranda do Douro
Jales	289	El-Rei	Vila Real
Pena	281	Infante D. Luís	Vila Real
Bemposta	243	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Vimioso	223	Coroa	Miranda do Douro
Murça	197	El-Rei	Vila Real
Mondim	170	D.João Meneses	Vila Real
Alijo	158	Luiz Álvares de Távora	Vila Real
Freixiel	138	Marquês de Vila Real	Torre de Moncorvo
Mesão Frio	131	Mestre S.Tiago	Vila Real
Chacim	124	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Cortiços e Cernodela	118	El-Rei	Moncorvo
Mós	116	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Soalhães	97	Conde de Penela	Vila Real
Frechas	95	El-Rei/ Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Santa Maria de Azinhoso	80	El-Rei	Miranda do Douro
Abreiro	70	Marquês de Vila Real	Torre de Moncorvo
Moura Morta	68	Ordem S.João	S/d
Favaio	67	Luiz Álvares de Távora	Vila Real
Barqueiros	65	El-Rei/ Pêro Cunha	Vila Real
Lordelo	60	El-Rei/ Luiz Álvares de Távora	Vila Real
Valpaços	53	D. Afonso de Ataíde	Bragança
Castelo de Piconha	51	Duque de Bragança	Vila Real
Teixeira	46	El-Rei/ Martim Teixeira	Vila Real
Val d'Asnas	44	El-Rei/ Comenda de Algo	Torre de Moncorvo
Szulfe	37	El-Rei/ Arcebispo de Braga	Torre de Moncorvo
Ervedosa	33	Duque de Bragança	Bragança
Galegos	13	Alvaro Pires de Távora	S/d
Sanceriz	S/d	S/d	Miranda do Douro

Fonte: CARVALHO DIAS; ob. cit.; pg. 91-98

Portugal, então, era já um importador de cereais. Segundo PERES (1931), tornava-se vital acelerar a actividade económica da nação e extrair dela o máximo de rendimento possível, revendo os direitos de portagem e os de passagem, facilitando as relações económicas dentro do território municipal e as necessárias transacções entre as vilas.

Em simultâneo à Reforma dos Forais (onde trabalharam os funcionários reais doutor Rui Boto, chanceler-mor, o desembargador João Façanha e o cavaleiro Fernão de Pina, este último durante 25 anos), aparecia um conjunto legislativo enquadrador, composto pelo Regimento das Sisas (em 1512), pelo Regimento dos Contadores (em 1514), pelo Regimento da Fazenda (em 1516) e pelas Ordenações (em período transversal).

Segundo referência de OLIVEIRA MARQUES (1983)<sup>5</sup>, os Forais reformados de Trás-os-Montes e Alto Douro revestiam-se de importância pormenorizada no facto de, alguns deles, visarem lugares considerados *portos secos*, em oposição aos portos à beira-mar, onde muita importação com origem na Espanha era realizada, sem a devida compensação exportadora. Entre estas praças visadas, contavam-se as de Monforte de Rio Livre, Bragança, Miranda, Bemposta, Freixo-de-Espada-à-Cinta, e Almeida, por exemplo. Numa lógica modernizadora de concentração urbana, interessava desenvolver os mercados em oposição às feiras locais, para lá dajá referida uniformização dos pesos e das medidas.

Surgia, portanto, um conjunto de circunstâncias propícias à Reforma: entre 1498 e 1539, registava-se uma estabilidade monetária resultante do afluxo combinado de ouro e prata, o que concorria para a situação.

No biénio 1508-1509, mestre João<sup>6</sup>, rendeiro e recebedor dos portos de Trás-os-Montes e Alto Douro entregou 2400414 reais, aproximadamente, à Coroa, contribuindo para a receita pública desse ano que rondava os 47 milhões de reais (qualquer coisa, como 145000 cruzados de ouro), face a 37,6 milhões de despesas públicas, sem considerar, na obra em citação de OLIVEIRA MARQUES (1983), as receitas ultramarinas.

<sup>5</sup> Oliveira Marques, A. H.; *História de Portugal*; Vol. I; Palas Editoria; Lisboa; 11ª Edição; 1983; pg. 301-311.

<sup>6</sup> Possivelmente, João Correia da Mesquita, que o genealogista Júlio Teixeira considera Fidalgo da Casa Real, Senhor da Casa d'Abaças e Contador das Rendas nas Comarcas de Trás-os-Montes, Minho e Beira, em *Fidalgos de Villa Real e seu Termo*; Reedição J.A.Telles da Sylva; 1990; Lisboa; I Vol.; pg.311-317

Quadro 2. Valor da Portagem, segundo o Foral de Miranda, para os diversos produtos

Produto	Valor da Portagem, segundo o Foral de Miranda	
	Carga sobre Besta maior	Carga sobre Besta menor
Pão cozido, queijadas, biscoitos, farelos, ovos, leite ou derivados, prata lavada, pão de/para moinhos, canas, vides, carqueija, tojo, palha, vassouras, retalhos de pano, roupas feitas ou compradas		Isentos
Panos finos (seda, lã, algodão e linho)	9 reais (+1 real por arroba)	4,5 reais (+1 real por arroba)
Bois e vacas		1 real
Carneiros, cabras, bodes, ovelhas, cervos, corças ou gamos		2 ceitis
Cordeiros, borregos, cabritos e leitões (três cabeças ou menos)		Sem portagem
Carne tratada por talhistas, coelhos, lebres, perdizes, patos, pombos, galinhas		Sem portagem
Peças de couro		2 ceitis
Calçado	9 reais	S/d
Peles de cordeiro, de raposas e de martas		9 reais
Cera, mel, azeite, sebo, unto, queijo seco, manteiga salgada, pez, rezina, bréu, sabão de alcatrão		9 reais
Mercearia e especiarias		9 reais
Metais e ferro lavrado		Isentos
Ferro grosso	4,5 reais	S/d
Pescado e Marisco	1 real (ou 5 ceitis de meia arroba para baixo)	S/d
Fruta seca (castanha verde e seca, nozes, ameixas, figos passados, uvas, amêndoas, pinhões por britar, avelãs, bolotas, favas secas, mostarda e lentilhas)	3 reais	S/d
Fruta verde e hortaliças (laranjas, cidras, pêras, cerejas, ervas verdes e figos)	0,5 real (se abaixo de meia arroba, fica isento)	S/d
Cavalos, rocins, éguas (com ou sem criação) e mulas	1 real e 5 ceitis	
Asnos e Asnas	1 real	
Escravos (com ou sem filhos as escravas)	1 real e 5 ceitis	
Telhas e olaria	4 reais	2 reais (se carga menor a 2,5 arrobas, o comprador não paga)
Mós de barbeiro		2 reais
Mós de moinho		4 reais
Mós de casca de azeite		6 reais
Mós de mão para pão/mostarda		1 real
Tonéis, arcas e gamelas	5 reais	2 reais
Tábuas		2 reais
Palmas e Espartos	2 reais (se carga menor a 0,5 arrobas, está isenta de portagem)	S/d

Fonte: CARVALHO DIAS, Ob. cit; pg. 1-6

Mas, em termos orçamentais, nem sempre o saldo foi positivo, neste período. Em 1477, contra 144 mil cruzados de despesa só responderam 132 mil. Inclusivamente, nos anos subsequentes, os empréstimos realizados à Coroa são uma prova da necessidade de fundos sentidos pela tesouraria pública. Alimentavam esta situação, duas rubricas principais: a defesa nacional e as obras de fortificação.

Em 1528, os juros descem de 7% para os 6,25%, ao mesmo tempo que duas curvas, no respeito pela asserção clássica, apresentavam o mesmo sentido: à inclinação positiva da curva salarial juntava-se a tendência crescente da linha dos preços, agravados pela maior quantidade de ouro e de prata, por uma maior procura e pelas circunstâncias extraordinárias propulsoras da inflação, como a Guerra, a Expansão geográfica e a dinamização dos mercados.

Como esboçado, depreende-se que os Forais se assumiam, em plena época medieval, como instrumentos de emissão, preponderantemente, da responsabilidade da Coroa, que tentavam estimular o dinamismo sócio-económico dos espaços contemplados.

A Reforma Manuelina dos Forais não foi monofásica. Aconteceu, e em Trás-os-Montes e Alto Douro é bem nítida esta situação plurifásica, em diversos momentos. Em 1504, Sarzedas (Lamego); em 1510, Ansiães, Alfândega da Fé e Miranda; em 1511, Gouveia, Linhares, Trancoso e Longroiva; em 1512, Lamego e Bragança; posteriormente, os demais citados no presente texto.

No entanto, passando a avaliar o Foral de Miranda do Douro<sup>7</sup>, reformado pelo Rei de Portugal, D. Manuel I, no primeiro dia de Junho de 1510, observamos, com nitidez, uma tentativa, não só de modernizar a estrutura do Estado nacional, como também de actualizar disposições que, alargadas para uma série sucessiva de Forais que abrangeram toda a região transmontana e alto-duriense, na segunda década do século XVI, visavam eliminar foros privados que alimentavam o erário dos senhores feudais que, até muito tarde (se comparados com a Europa ocidental) mantinham direitos soberanos nesta região. É esclarecedor, na mesma obra (pg. 61), o período, retirado do Foral de Vila Real: "Posto que na dicta villa fossem dados outros foraes pollos Reis destes regnos agora e daquy adiante se usará soamente do dito Foral del Rey dom denis e dos outros se nam husaraa pollo qual foral a dita villa há

<sup>7</sup> Dias, Luiz Fernando de Carvalho; *Forais Manuelinos - Trás-os-Montes*; Edição do Autor; Beja; 1961.

obrigada de pagar". Tomou-se de referência principal o Foral de Miranda, pois foi este documento que acabaria por servir de base a todos os outros que então contemplaram a região.

Aqui é patente que, no interior da vila de Miranda, o foro ficava resumido a 36 reais por morador (o que era a medida usual para o resto da região, podendo elevar-se aos 43 reais, em "lugares velhos", anteriores às pretensões de povoamento dos monarcas passados (nalguns lugares em concelhos antigos como os de Mogadouro), ou, mesmo até aos 48 reais em Murça e aos 48,5 reais em Chaves ou, então, reduzir-se a 2 reais, como em Mesão Frio). Noutros casos, como, cumulativamente em Murça e Chacim, ou então em Freixo-de-Espada-à-Cinta, Ansiães, Moncorvo, Mós, Vila Flor, ou em Ervedosa, o foro era liquidado segundo medidas físicas consignadas (alqueires de centeio, arrâteis de cera, pães de trigo, por exemplo). Ainda numa terceira classe, os vizinhos dos concelhos de Vinhais, Lomba, Valpaços, Chacim, Alijó, Jales, Mondim, e Bragança repartiam o montante global do foro segundo as fazendas individuais, numa prática de proporcionalidade. Em certos casos, como no Foral de Mirandela, todos os moradores com habitação ("não interessa se Pobre se Rico") estavam sujeitos aos foros. Também os maninhos (terrenos incultos) eram alvo de sujeição nalguns concelhos, a exemplo do de Torre de Dona Chama, ao pagamento de 36 reais por moradores.

Entre 1530 a 1537, usando a mesma fonte, concluímos que os direitos encontravam-se repartidos entre a Coroa, algumas Ordens Religiosas, como a Ordem de S. João, e um número limitado de casas nobres relacionadas com os Vaz de Sampaio, os Ataíde, os Álvares de Távora, os Guedes, os Marquezes de Vila Real, o Arcebispado bracarense, os Teixeiras, os Cunhas, os Duques de Bragança, o Infantado e os Menezes.

Quanto às pensões devidas pelos Tabeliães, a reforma manuelina dos Forais veio, nitidamente, pela modalidade de "imposto único por lugar", diferenciar os concelhos positivamente. Se, nalguns casos (como os de Miranda e os de Jales), os respectivos funcionários se encontravam isentos desta obrigação, já o valor a liquidar dos colegas de outras terras podia atingir os 180 reais (nas Mós — perto de Freixo de Numão), os 200 reais (em Ansiães), os 250 reais (em Mogadouro, Bemposta e Penarróias), os 450 reais (em Freixo-de-Espada-à-Cinta), os 500 reais (em Murça), ou então os máximo de 1198 reais (em Chaves) ou 1200 reais (em Vila Real), valores estes pertencentes à Coroa, porque, noutras circunstâncias, poderiam ser dos restantes donatários que fixavam as pensões segundo o seu arbítrio.

As isenções pessoais abrangiam as categorias das viúvas, dos rapazes órfãos até aos 15 anos de idade em casa materna, das raparigas e mulheres órfãs de qualquer idade, de "quem tiver cavalo de marca", dos recém casados (até o 1º aniversário de matrimónio), dos viúvos (durante o 1º ano deste estado), daqueles que, apesar de terem bens nos concelhos abrangidos pelos respectivos Forais, residissem noutro lado (pagando só no lugar de residência, se não os obrigasse a outro comportamento a lei vigente da localidade onde só possuíam os bens de raiz) e os (actualmente designados) arrendatários de prédio urbano ou, como então, "em casa d'aluguer".

As portagens eram devidas, em caso geral, pelos comerciantes que saíssem do território, castigando, aprioristicamente, o transporte (1 real por besta maior — cavalos e éguas, ou 0,5 real por besta menor — asnos, por exemplo) e promovendo a fixação e, aparentemente, a autarcia. No entanto, não nos podemos esquecer que o período visado (segunda década do século XVI) registava o cume do comércio marítimo, com a presença de almocreves diversos que, carregando nos portos do país, traziam para as feiras do interior, os produtos dos outros continentes. Este comportamento alarmou os governantes de Portugal, na medida em que induzia uma atitude consumista e sumptuária na população, para lá de, efectivamente, transferir recursos dos sectores tradicionais para o recente sector comercial. Aliás, como abordado, Trás-os-Montes e Alto Douro eram uma região com um número considerável de *portos secos*, isto é, de praças comerciais junto da fronteira terrestre. Como veremos de seguida, os produtos mais penalizados eram os de importação, ao contrário das produções regionais e, essencialmente, extraídas da agricultura.

Ainda de referir que, a partir do Foral de Miranda, os Forais dele remissos apresentavam uma nítida penalização do comércio (recaindo, unicamente, o ónus sobre os comerciantes), enquanto o consumidor não era contemplado. Esta pretensão, à luz da actual Microeconomia, não só torna mais escassa a Oferta, como, nitidamente, penaliza o lado mais rígido, neste caso, em suposição considerando o perfil produtivo da região em Quinhentos, as populações, que tiveram de reduzir o consumo de luxo e "redescobrir" uma nova orientação da Procura de bens. Igualmente importante é o período, na página 2 da referida fonte, "Nem se paguará portagem de quaesquer cousas que se comprarem e tirarem da villa pera o termo Nem do termo pera a villa", revelador de um impulso de dilatação de uma prática essencialmente comercial, centrada num espaço, neste caso o concelho, e nele circunscrita. O conce-

lho não era, portanto, só a "villa" privilegiada, mas igualmente, o espaço envolvente, que, numa visão maior, deveria ser entendido como uma unidade celular, onde as gentes se movimentavam, desenvolvendo as actividades, e complementando-se os espaços.

Para visualizarmos um pouco melhor o espectro sócio-económico da região transmontana e alto-duriense, seguem-se dois quadros: o primeiro procura ser um sumário dos valores aproximados entre 1530-1537 dos habitantes por concelho, dos donatários e da correição respectiva; o segundo revela-nos as portagens utilizadas pelo transporte dos produtos de e para os concelhos com Forais subsidiários do de Miranda do Douro.

Duas notas ainda nos detêm no Foral de Miranda.

A primeira prende-se com a qualidade dos privilegiados, isentos, igualmente, de obrigações de foro. Nesta, são abrangidos também os Eclesiásticos de todas as Igrejas e Mosteiros, numa relação tradicional contemplada, em virtude do reconhecimento dos soberanos pela acção enquadradora dos religiosos, não só no aspecto espiritual, mas também no papel cultural e de transmissão de conhecimentos e, não menos considerável, enquanto sujeitos introdutores de práticas produtivas inovadoras, a par de outras actividades, nas áreas debaixo da sua autoridade, bem como nas regiões circundantes.

Uma segunda referência centra-se na chamada "pena de foral", que, nas intenções modernizadoras desta reforma empreendida pelo Venturoso D. Manuel, pretendia limitar as arbitrariedades dos senhores feudais. Assim, todo o donatário que aplicasse valores de portagens ou outras coimas superiores aos estabelecidos nas Cartas de Foral, incorreria em penas que poderiam atingir o degredo, multas pesadas para a época (2.000 reais) bem como a suspensão do direito de senhorio.

Numão fora o centro da "civitas", que compreendia as actuais Mêda, Sernancelhe, Trancoso, Aguiar, Penedono, Marialva, e Longroiva. No Foral regista-se que "haviajuiz e 'senhor', cujas atribuições se estabelecem. Os criminosos que se acolhessem ao 'senhor' ficariam impunes, excepção feita aos raptos de mulher eclesiasticamente casada. Enquanto não houvesse querela particular, a acção do ministério público ficava excluída, porque ninguém responderia em juízo. Exemplo característico do medianido medieval, se entre os povoadores de além do Douro e os de Numão surgissem contendas, estas resolver-se-iam junto do rio, mas em termo numantino (no 'porto de Moestras', hoje, as Mós). Numa área enorme a que respeitava o Foral de Numão, a adaptação às zonas de policultura, vinhateira e frumentária, revela-se ainda

no facto de o cunhado do primeiro rei de Portugal, podendo fazê-lo como nobre e dominador do distrito braganção, não ter privilegiado as suas vinhas e searas, as quais liberalmente quis que ficassem perante o fisco na mesma situação das dos povoadores. D. Fernão Mendes protegia-os, deixando-lhes duas terças partes na distribuição que fez dos baldios e pastos, e atribuindo o restante a si.

Emjeito de síntese, perante os atropelos que as antigas redacções dos Forais possibilitavam, bem como diante da inoperacionalidade da Lei, os textos que vinham dos primórdios da nacionalidade portuguesa não permitiam fomentar a localização das povoações. Neste contexto, a administração manuelina objectivou, com a Reforma empreendida em Trás-os-Montes e Alto Douro, dinamizar os mercados e modernizar a estrutura do Estado numa procura do reforço das Receitas do Erário Público, aproveitando o contexto monetário estável e reforçada, esta actividade, pelo conjunto legislativo enquadrador. Como metas intermédias, surgem-nos, claramente, as necessidades de actualizar o sistema fiscal, de conhecer a (in)eficiência dos instrumentos em vigor, de regulamentar a prática comercial e, positivamente, discriminar os lugares segundo ópticas territoriais delineadas.

## **SECÇÃO 4 - Conclusão**

O presente documento procurou reflectir sobre as intenções de fixação populacional em determinadas áreas do território português, entre os séculos XII a XVI, através de uma leitura crítica dos Forais que foram utilizados como referência para outros pontos: foram os exemplos dos Forais de Numão, Guarda e Miranda.

Para se testar a hipótese de que a actualidade dos incentivos à localização condiciona a atractividade dos espaços contemplados, partiu-se, na Secção 2 de um Modelo inspirado nos modelos probabilísticos de localização industrial. O Modelo sugere que espaços concorrentes podem ser preferidos, em função da actualidade dos seus incentivos.

Como tentativa de validar a hipótese, recorreu-se, na Secção 3, ao processo de pesquisa documental, através de uma apreciação comparativa das Cartas de Foral atribuídas a Numão, Guarda e Miranda, inspiradoras do manancial de documentos que contemplou, sucessivamente, diferentes locais na região.

Verificou-se que a ocupação do território nacional, desde cedo, suscitou inquietação nos governantes e demais decisores. Inicialmente, os senhores feudais procuraram fixar as populações nos seus domínios.



Socorreram-se, para este efeito, de mecanismos diversificados, patentes nos Forais. Destacámos, neste caso, elementos como uma mais equitativa distribuição do factor produtivo da terra, uma redução espacial das coimas e multas, discriminações fiscais, distinções de direitos inerentes e concessões de regalias de foro pessoal.

No entanto, ao longo da nossa Idade Média, por diversos motivos, como situações onde imperava a prepotência dos delegados do rei e dos nobres, deturpações da "letra da lei" por parte dos donatários locais, diversos obscurecimentos da interpretação e redacções enfermas levaram à necessidade de as anteriores medidas serem reformadas. Neste propósito, o rei de Portugal, D. Manuel I, empreendeu todo um esforço de reestruturação dos concelhos e de dinamização da sua actividade económica, passando, por isto, a uma "Reforma" dos Forais.

Trás-os-Montes e Alto Douro foram então uma região particularmente consagrada nesta visão, tendo havido uma tentativa de re-ordenamento territorial, de estímulo dos mercados locais e de promoção dos produtos locais. Neste aspecto de estadista moderno, o monarca recorreu a várias modalidades de incentivo: actualização do sistema fiscal, teste à (ineficiência dos instrumentos em vigor, regulamentação da prática comercial e, positivamente, discriminação dos lugares segundo ópticas territoriais delineadas.

Comprovou-se, assim, pelo método escolhido, a importância da actualização dos sistemas de incentivos à fixação populacional, tendo os sucessivos decisores devotado uma atenção especial em agilizá-los quando factores exógenos proporcionavam elevadas taxas de desconto sobre as redacções de outrora.

Sentia-se, então, como ainda hoje, a necessidade de equilibrar um território desarticulado. Se, na Idade Média, urgiam a clarificação de estabilidade territorial e a possibilidade de prosperação das pessoas e dos grupos, nas áreas mais afastadas das regiões mais férteis do território, em pleno século XVI, o delinear da macrocefalia da capital, bem como a elevada dependência provocada pelo sector comercial, tornavam premente a atenção sobre espaços alternativos e sectores sub-aproveitados. Nestes contextos, os Forais, documentos complexos onde concorriam pretensões de descentralização administrativa, de activação produtiva e de propósitos de fixação populacional, revelaram-se os mecanismos privilegiados de actuação, bem como os de abrangência mais alargada e de efeitos mais perduráveis.

## Referências bibliográficas

- DIAS, Luiz Fernando de Carvalho (1961); *Forais Manuelinos - Trás-os-Montes*; Edição do Autor; Beja.
- ESTEVES, Rui (2003); "The portuguese concelhos and forais: a case in institutional history from the XI to the mid-XIII centuries"; *First Iberian cliometrics workshop*; Lisboa.
- FIGUEIREDO, Octávio e GUIMARÃES, Paulo (2002); "Estudos empíricos de determinantes de localização"; in COSTA, J. (2002); *Compêndio de Economia Regional*; Coleção Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional; Coimbra; pg. 103-115.
- GRANDE ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA (s/d); Vol. XIX; Editorial Enciclopédia, Lda; Lisboa; pg. 15-18.
- OLIVEIRA MARQUES, A. H. (1983); *História de Portugal*; Vol. I; Palas Editoria; Lisboa; 11ª Edição; pg. 301-311.
- PEREIRA, Magnus (2001); "Formas de controle do quotidiano da população urbana setecentista: o direito de almotaçaria"; *Estudos Ibero-Americanos*; Vol. XXVII; pg. 75-102.
- PERES, Damião (direcção literária); (1931); *História de Portugal - Edição Monumental*; Portucalense Editora; Barcelos; pg. 228-233.
- TEIXEIRA, Júlio (1990); *Fidalgos de Villa Real e seu Termo*; Reedição J.A. Telles da Sylva; I Vol; Lisboa; pg. 311-317.